



LEI Nº 4.076 DE 18 DE dezembro DE 1986

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamento junto à Caixa Econômica Federal, com recursos oriundos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, no valor de até 98.823,98 Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, equivalente, nesta data, a Cz\$... (...) destinado a reequipar o Corpo de Bombeiros do Estado.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Estados, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

A *del* *crato* *4*
JP



LEI Nº 4.076 DE 18 DE dezembro DE 1986

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamento junto à Caixa Econômica Federal, com recursos oriundos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, no valor de até 98.823,98 Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, equivalente, nesta data, a Cz\$... (...) destinado a reequipar o Corpo de Bombeiros do Estado.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Estados, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

[Assinaturas manuscritas]



LEI Nº 4.076 DE 18 DE dezembro DE 1986

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamento junto à Caixa Econômica Federal, com recursos oriundos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, no valor de até 98.823,98 Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, equivalente, nesta data, a Cz\$... (...) destinado a reequipar o Corpo de Bombeiros do Estado.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Estados, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

[Assinaturas manuscritas]

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Estado, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 18 de dezembro de 1986.



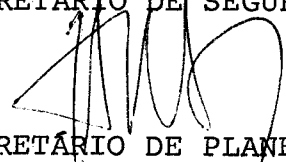
GOVERNADOR DO ESTADO



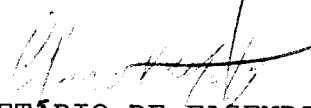
SECRETÁRIO DE GOVERNO



SECRETÁRIO DE SEGURANÇA



SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO



SECRETÁRIO DE FAZENDA

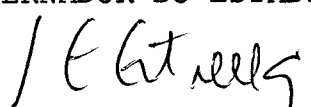
Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Estado, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

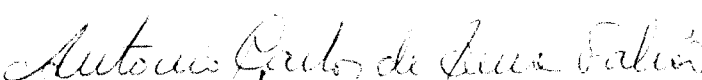
PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 18 de dezembro de 1986.



GOVERNADOR DO ESTADO



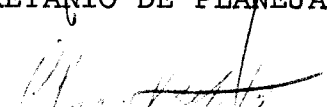
SECRETÁRIO DE GOVERNO



SECRETÁRIO DE SEGURANÇA



SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO



SECRETÁRIO DE FAZENDA



LEI Nº 4.076 DE 18 DE dezembro DE 1986

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamento junto à Caixa Econômica Federal, com recursos oriundos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, no valor de até 98.823,98 Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, equivalente, nesta data, a Cz\$... (...) destinado a reequipar o Corpo de Bombeiros do Estado.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Estados, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

[Assinaturas manuscritas]